



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6049 DE 14 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: institui declaração eletrônica específica para contribuintes que exerçam atividades bancárias e financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, na forma de que tratam a Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário Municipal e a Lei n.º 1.923, de 08 de dezembro de 2005,

Considerando que, por meio de um fluxo periódico de informações entre o Fisco e o Contribuinte, a Administração Tributária Municipal poderá melhor avaliar o comportamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à totalidade dos prestadores de serviços de uma determinada atividade; e

Considerando que as Instituições Financeiras e Assembladas são prestadoras de serviços relacionados no Art. 104, da Lei n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002, alterado pela Lei n.º 1.767, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica instituída a "Declaração ISSBancos", cuja forma, prazo para apresentação e demais condições necessárias à sua implementação, serão estabelecidos pela Assessoria Especial de Arrecadação Tributária, mediante Portaria.

Art. 2.º - As Instituições Financeiras e Assembladas ficam obrigadas a apresentar a "Declaração ISSBancos", na forma do Regulamento previsto no artigo anterior.

§ 1.º - A Assessoria Especial de Arrecadação Tributária poderá dispensar da apresentação da "Declaração ISSBancos" as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que busquem a melhoria da coleta e análise de dados, estabelecidos na Portaria regulamentadora deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - *As pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo, obrigadas à apresentação da Declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento, manual ou eletrônico, com mesma finalidade.*

Art. 3.º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos extensivos a todo o período decadencial do tributo, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de julho de 2011.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

